



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de outubro de 2013
(OR. en)**

15405/13

**AGRI 696
WTO 268**

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	18 de outubro de 2013
para:	Secretariado-Geral
n.º doc. Com.:	D029442/02
Assunto:	REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO de XXX que altera o anexo III do Regulamento (CE) nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão D029442/02.

Anexo: D029442/02



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
D029442/02
[...] (2013) XXX draft

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de XXX

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 8,

Considerando o seguinte:

- (1) A *Asociación Nacional de Fabricantes de Alcoholes y Licores*, organismo guatemalteco instituído em conformidade com o direito da Guatemala, requereu o registo de «Ron de Guatemala», como indicação geográfica, no anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 17.º, n.º 1, do mesmo regulamento. «Ron de Guatemala» é um rum produzido tradicionalmente na Guatemala.
- (2) Nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 110/2008, as especificações principais da ficha técnica do produto «Ron de Guatemala» foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*² para efeitos do procedimento de objeção.
- (3) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 110/2008, a França e vários produtores franceses de rum apresentaram objeções ao registo de «Ron de Guatemala» como indicação geográfica, com base na alegação de que as especificações do produto e a definição de «rum» na legislação guatemalteca, para a qual remete a ficha técnica, não seriam consentâneas com a definição de «rum» enquanto categoria 1 do anexo II do referido regulamento nem com as outras disposições do mesmo regulamento, em especial no que respeita à proibição da utilização de aromatizantes, corantes e edulcorantes na produção de rum, às matérias-primas a utilizar, à qualidade da água a adicionar e à indicação do envelhecimento na designação, apresentação ou rotulagem do produto.
- (4) O pedido de registo de «Ron de Guatemala» inclui uma descrição pormenorizada do produto consentânea com a definição de «rum» enquanto categoria 1 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 e com as outras disposições do mesmo regulamento.

¹ JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

² JO C 168 de 14.6.2012, p. 9.

A descrição do produto mostra que a regulamentação da produção do «Ron de Guatemala» é mais estrita do que a aplicável ao rum genérico produzido no país.

- (5) O pedido de registo de «Ron de Guatemala» como indicação geográfica satisfaz as condições estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 110/2008. Com base nas especificações constantes da ficha técnica, a Comissão considera que o produto satisfaz as disposições aplicáveis do direito da União.
- (6) A Comissão considera sem fundamento, portanto, a alegação em que se basearam as objeções ao registo da indicação geográfica «Ron de Guatemala» no anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, segundo a qual não seriam respeitadas as condições estabelecidas nesse regulamento.
- (7) A denominação «Ron de Guatemala» deve ser registada como indicação geográfica no anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 110/2008 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Bebidas Espirituosas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, é aditada a seguinte entrada à categoria de produto 1, «Rum»:

«		
	<i>Ron de Guatemala</i>	Guatemala
»		

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão
José Manuel Barroso
Presidente